



## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

---

**Rio de Janeiro, 15 de março de 2021.**

**Comunicação nº 058/2021 - TJD/RJ**

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA /RJ**

**EDITAL DE CITAÇÃO DO PLENO**

De ordem da Auditora Presidente do Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol do Estado do Rio de Janeiro, Dra. Renata Mansur Fernandes Bacelar, no uso de suas atribuições legais, de acordo com os artigos 45, 46 e 47 do CBJD, faz saber aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que ficam citados e intimados para a SESSÃO DE JULGAMENTO que se realizará de forma presencial, no Plenário Homero das Neves Freitas, localizado a Rua Acre nº 47, 7ª andar, Centro, Rio de Janeiro, com transmissão pela plataforma no sistema "**Microsoft Teams**" que acontecerá na quinta-feira dia **18 de março** de 2021 às **17h**.

**1) Processo 124/2020:** Recurso Voluntário com pedido de efeito suspensivo

**Recorrente:** AA Carapebus

**Recorrida:** Decisão da 2ª CDR (que aplicou ao atleta Maycon Soares do Nascimento, a suspensão de 03 partidas, quanto à imputação do art. 254 CBJD).



## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

---

**2)Processo 134/2020:** Recurso Voluntário com Pedido de Efeito Suspensivo

**Recorrente:** Luciano Quadros da Silva (Sampaio Correa FE)

**Recorrida:** Decisão da 5ª CDR (que aplicou ao recorrente, a suspensão de 02 partidas, quanto à imputação do art. 258 §2º II CBJD).

### **3)Processo 009/2021**

Recurso Voluntário com Pedido de Efeito Suspensivo

**Recorrente:** Jeferson Alves Ribeiro (Sampaio Correa FE)

**Recorrida:** Decisão da 5ª CDR (que aplicou ao recorrente a suspensão de 04 partidas, quanto à imputação do art. 254-A CBJD)

Recurso Voluntário com Pedido de Efeito Suspensivo

**Recorrente:** Emerson de Oliveira Almeida (Sampaio Correia FC)

**Recorrida:** Decisão da 5ª CDR (que aplicou ao recorrente a suspensão de 02 partidas, quanto à imputação do art. 258 CBJD; 06 partidas, quanto à imputação 257 CBJD)



## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

---

Recurso Voluntário com Pedido de Efeito Suspensivo

**Recorrente:** João Pedro de Araújo Pinha (Sampaio Correa FE)

**Recorrida:** Decisão da 5ª CDR (que aplicou ao recorrente a suspensão de 06 partidas, quanto à imputação do art. 257 CBJD)

### **4) Processo 012/2021**

Recurso Voluntário com Pedido de Efeito Suspensivo

**Recorrente:** Alex da Silva de Souza (Duque de Caxias FC)

**Recorrida:** Decisão da 2ª CDR (que suspendeu o recorrente em 180 dias, quanto à imputação do art. 254-A CBJD; suspenso em 04 partidas e multado em R\$ 500,00 quanto à imputação do art. 243-F CBJD; e suspenso em 06 partidas, quanto à imputação do art. 257 CBJD).

Recurso Voluntário

**Recorrente:** RICHARD SANTI CLAIR SILVA (atleta do Macaé EFC)

**Recorrida:** Decisão Monocrática da Presidência do TJD/RJ



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO  
DO RIO DE JANEIRO

---

**06) Processo 104/2020- TJD/RJ – 027/2021 STJD**

Recurso Voluntário

**Recorrente: Procuradoria do TJD/RJ**

Recurso Voluntário com Pedido de Efeito Suspensivo

**Recorrente: GPA Audax FC** (terceiro interessado)

Recurso Voluntário

**Recorrente: Serra Macaense FC** (terceiro interessado)

**Recorrida:** Decisão da 3ª CDR (que absolveu o **Goytacaz FC**, quanto à imputação do art. 214 CBJD)

Eliane C. Neno Rosa  
Secretária